Artigo 1º:- Fica aberto junto à contadoria municipal um crédito especial no valor de NCR.$ 200,00.- (duzentos cruzeiros novos) - numerário destinado a pagar o transporte dos componentes da corporação musical "24 de Junho", desta cidade, a São Paulo, viagem que será feita no dia 1º de fevereiro próximo, onde se apresentarão ao canal 4.

Artigo 2º:- As despesas com o disposto no artigo anterior, correrão por conta do saldo da verba do Fundo de Participação dos municípios.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de fevereiro de 1960.

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal.

Registrada e afixada, na mesma data na Secretaria da Prefeitura
José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 725.

Dispõe sôbre abertura de crédito especial para o fim que especifica.

Luiz Spadaro Cropanise, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc.,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto junto à contadoria municipal um crédito especial no valor de NCR.$ 1.400,00.- (um mil e quatrocentos cruzeiros novos) - para pagamento de mão de obra e fornecimento de madeira para construção de grade de ferro do cemitério de Aug. Coelho.

Artigo 2º:- As despesas com o disposto no artigo anterior, correrão por conta do saldo da verba do Fundo de Participação

dos municípios.-

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de fevereiro de 1969.

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito municipal.

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura
José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 726.

Cria a Repartição de Água e Esgotos e dispõe sôbre os respectivos serviços.

Luiz Spadaro Cropanise, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica criada, diretamente subordinada ao Prefeito municipal, a Repartição de Água e Esgotos.

Parágrafo Único:- Compete à Repartição de Água e Esgotos operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários em todo o território do município.

Artigo 2º:- Os serviços de água e esgotos são classificados e fornecidos ou postos à disposição do contribuinte de acôrdo com as prescrições desta lei e taxados de conformidade com o código Tributário do município e de leis existentes nesta data sôbre o assunto e subseqüentes.

Artigo 3º:- São obrigatórias de acôrdo com o artigo 36 do Decreto-Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961 (código nacional de Saúde) para todo prédio considerado habitável situado em logradouro dotado de coletores de água, as ligações respectivas.

Artigo 4º:- Para os efeitos dêste regulamento, usuário